



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 112/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 45ª EM: 23/06/2021

PROCESSO : 22101.001027/2020.76

REQUERENTE : ANTONIO MONTEIRO FERREIRA

CPF Nº : 024.960.032-34

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - IPVA

RELATORA : SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – RECOLHIDO EM DUPLICIDADE – CONFIRMAÇÃO POR COMPROVANTES DE PAGAMENTO – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – **PEDIDO DEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de **restituição de tributos - IPVA** requerido pelo contribuinte **ANTONIO MONTEIRO FERREIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº **024.960.032-34** no valor de **R\$ 416,12 (quatrocentos e dezesseis reais e doze centavos)**.

O contribuinte alega **recolhimento em duplicidade do IPVA**, referente a **cota única do exercício 2020**, pagamentos efetuados nas datas de **11.05.2020** e **13.05.2020**, conforme comprovantes apresentados nos autos, referente ao veículo de placa **NAS 0403**.

O requerente, para consubstanciar seu pedido, apensou os seguintes documentos:

- Requerimento de Restituição de Tributos;
 - CNH, modelo com foto na qual consta o número da Carteira de Identidade e do CPF;
 - Cópia da Carteira de Identidade Militar;
 - Comprovante de residência (conta de consumo de água da CAER);
-



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.001027/2020.76

FLS.02

- Cópia do CRVL do veículo Placa NAS 0403;
- Espelho do DARE;
- Comprovantes de pagamentos, datados de 11/05/2020 e 13/05/2020, no valor correspondente supracitado.

Recebido o processo por este Conselho, o Exmo. senhor Presidente, **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o **Parecer n.º 225/2020/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR**, tendo o senhor Procurador, Dr. **Sandro Bueno dos Santos**, manifestado pelo **DEFERIMENTO** do pedido.

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA
Sílvia Silvestre dos Santos
Conselheira Relatora



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.001027/2020.76

FLS.03

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA recolhido em duplicidade, conforme fundamentado pelo requerente, já qualificado nos autos.

Com relação ao pedido de **restituição de tributos**, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação, nos termos do art. 68 da Lei estadual n.º 072/1994 (CAF) que prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I - qualificação do requerente:

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II - exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III - cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

(...)

Analisando os documentos acostados nos autos e o atendimento dos requisitos legais, constata-se que o requerente apresentou documentação suficiente, assim como ficou comprovado a **duplicidade do pagamento do IPVA**, do veículo de placa **NAS 0403**.

Destarte, **voto pelo deferimento** do pedido para restituição no valor de **R\$ 416,12 (quatrocentos e dezesseis reais e doze centavos)**, em consonância com o parecer da Procuradoria do Estado.

É como voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA
Sílvia Silvestre dos Santos
Conselheira Relatora



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.001027/2020.76

FLS.04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente **ANTONIO MONTEIRO FERREIRA**.

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 30 de junho de 2021.

VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira Relatora

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 30 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 10h06, foi realizada no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, estiveram presentes os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes, **Adalberto Severo Alves Júnior** e **Franklin da Silva Braid**, e também estiveram presentes na sala do APP (ZOOM), os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Vilmar Lana Júnior**, **Ricardo Peterlini Gonçalves**, **Suellen Campos de Lima**, **Sílvia Silvestre dos Santos** e **Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes e demais membros conferencistas.

Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente

Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara
